ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº *1460* **DE** *01* **DE** *Setembro* **DE 1995**

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal na área de Educação, para suprir necessidades complementares ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar na forma da Lei, 04(quatro)Professor II(CA à 4ª série) e 01(Hum)Professor I(Português), em caráter temporário, para suprir necessidades complementares que demandam a atuação do Poder Público.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei será efetuada na forma do art. 82, inciso IX, combinado com o art. 98, inciso III,"a" da Lei Orgânica do Município(LOM) e art. 443, § 1º da Consolidação das Leis Trabalhistas(CLT), com validade até 31 de dezembro de 1995.

Art. 3º - O salário referente à prestação de serviços decorrentes da presente Lei, será o mesmo atribuído aos Cargos de Professores acima mencionados da tabela de Vencimentos do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, através das Secretarias Municipais de Administração e de Educação e Cultura a regulamentação , com os critérios para contratação dos Professores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 04 de setembro de 1995.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-

amct.